

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PROCESSO Nº 07.629/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA M. A. PERCILIANO ALVES & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.920.999/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo nº 07.629/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.770/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de diversos materiais de consumo para atender as demandas do almoxarifado desta Prefeitura**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 07.629/2023 da Secretaria Municipal de Administração, especificado(s) no(s) item(ns) 1.2 do Capítulo 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: M. A. PERCILIANO ALVES & CIA LTDA	
CNPJ: 03.156.939/0001-38	INSC. ESTADUAL: 84.536.49-0
ENDEREÇO: Rua Nestor Martins, nº 198, Cachoeiro, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28180-000.	
TELEFONE: (22) 98846-2972	E-MAIL: maperciliano@gmail.com
REPRESENT. LEGAL: Marcos Aurélio Perciliano Alves/ RG: 09.652.603-3/ CPF: 014.153.377-30	

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
10	CORRETIVOS DE FITA 12m de comprimento, com 5mm de largura. Composição resina termoplástica, design ergonômico, com zona de manuseio antideslizante e tampa protetora.	JOCAR OFFICE	UNID	250	R\$ 3,39	R\$ 847,50
11	GRAMPEADOR DE MESA EM FERRO O grampeador para papel compatível com grampos 26/6 e 26/8. Confeccionado em aço escovado e com a base emborrachada para que não danifique superfícies. Depósito com face de segurança. Capacidade de até 40 folhas. Botão de acionamento do trilho. Com ajuste de profundidade.	JOCAR OFFICE	UNID	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
14	PASTA DE ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	NEWBOX	UNID	600	R\$ 2,17	R\$ 1.302,00
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UNIDADES	JOCCAR OFFICE	UNID	80	R\$ 3,39	R\$ 271,20
17	COLA BASTÃO Tubo de 40g cada; Secagem rápida, atóxica e lavável. Caixa com 10 unidades	LEO&LEO	CX	6	R\$ 15,70	R\$ 94,20
20	TESOURA EM AÇO INOX, GRANDE - 21 CM - com cabo de prolipoleno preto, com lâmina em aço inoxidável	MAKE +	UNID	80	R\$ 5,35	R\$ 428,00
24	DVD R4,75 Espaço de 4,7 GB. Regravável. Gravar até 120 min. Pacote com 100 unidades.	SMATBUY	PCT	2	R\$ 127,59	R\$ 255,18
26	PASTA PAPELÃO COM TRILHO - 340MM X 230MM Papel cartão duplex 250g/m2; Grampo e presilha plásticos de alta resistência.	FRAMA	UNID	200	R\$ 1,69	R\$ 338,00
30	LIVRO DE PROTOCOLO Capa dura com 104fls (153mmx216mm)	MARVAL	UNID	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
34	EXTRATOR DE GRAMPO Extrator de grampo, tipo 26/6, material em metal inoxidável, tratamento superficial cromado, comprimento aproximado 150mm, largura aproximada 15mm.	JOCAR OFFICE	UNID	40	R\$ 1,42	R\$ 56,80

39	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO 300 MM X 9 MM X 112 MM (50 UND)	CARBRINK	PCT	2	R\$ 11,14	R\$ 22,28
40	GRAMPO PLÁSTICO PEQUENO 195 X 100 MM Pacote com 50 unidades	CARBRINK	PCT	2	R\$ 8,70	R\$ 17,40
43	BORRACHAS BRANCA OVAL Fabricada em material com propriedades que evitam borrar a superfície. Caixa com 20 unidades.	LEO&LEO	CX	7	R\$ 18,60	R\$ 130,20
45	LAPIS PRETO Caixa com 144 unidades	LEO&LEO	CX	2	R\$ 28,88	R\$ 57,76
46	ALMOFADAS PARA CARIMBO AZUL Almofada para carimbo, tintada, cor azul, estojo em material plástico c/ tampa metal ou plástico, medindo aproximadamente 12,8x8,7cm (n° 3).	CARBRINK	UNID	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
47	ALMOFADAS PARA CARIMBO PRETA Almofada para carimbo, tintada, cor preta, estojo em material plástico c/ tampa metal ou plástico, medindo aproximadamente 12,8x8,7cm (n° 3).	CARBRINK	UNID	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
49	BLOCO ADESIVO LEMBRETE - 76MM X 102MM - 100 FLS (PCT C/ 01)	JOCAR OFFICE	UNID	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80
50	BLOCO ADESIVO LEMBRETE 51 X 38 COLORIDO 100 FLS (PCT C/ 4	JOCAR OFFICE	PCT	40	R\$ 4,38	R\$ 175,20
51	SACO PLÁSTICO A4 Tamanho: Ofício (240 mm x 330 mm) 2 ou 4 furos.	POLIBRAS	UNID	100	R\$ 0,10	R\$ 10,00
52	PORTA CANETAS, CLIPES E LEMBRETE INJETADO EM POLIETILENO TRANSPARENTE	MAXCRIL	UNID	50	R\$ 11,10	R\$ 555,00
55	CANETA MARCADOR PARA RETRO-PROJETOR PRETA 2.0MM Caixa com 12 unidades	MAKE +	CX	20	R\$ 13,28	R\$ 265,60
56	SUPORTE PORTA DUREX E FITA ADESIVA GRANDE DE MESA Fabricado em poliestireno, compatível com fitas de 12, 19 e 25mm de largura; cortante de fita é de aço inox. Tamanho aprox 21,5cm x 9,5cm x 7cm	CARBRINK	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50

60	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 180g/m ² (PCT COM 50 FLS)	MASTERPRINT	PCT	6	R\$ 14,66	R\$ 87,96
61	PORTA REVISTAS ORGANIZADOR Porta revista com base em poliestireno, fumê; Peso Bruto 0,49 kg; Medida Produto Acabado: 245x87x280mm	MAXCRIL	UND	12	R\$ 24,80	R\$ 297,60
62	ALFINETE REDONDO PARA QUADRO MURAL, CORES SORTIDAS Caixa com 50 unidades	ONDA	CX	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
Valor global da proposta: R\$ 8.079,98 (oito mil e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)						

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante **deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades Municipais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados nas atas será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados nas atas os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído nas atas, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.1.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no sítio oficial do município.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porciúncula - RJ, 25 de março de 2024.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. *Leonardo Paes Barreto Coutinho*
Prefeito Municipal

M. A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA

Representada pelo Sr. *Marcos Aurélio Perciliano Alves*
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____